SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

EDITAL Nº 11/2025
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 23066.075502/2025-91
OBJETO: Contratação de serviços de leiloeiro oficial, para atuar na preparação, organização e condução de leilão público destinado à alienação de bens móveis e semoventes considerados inservíveis pelas unidades da Universidade Federal da Bahia.

IMPUGNANTE: HELCIO KRONBERG

I – DA ADMISSIBILIDADE

Conhece-se da impugnação apresentada, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no Edital.

II – DO MÉRITO

**1. Credenciamento e ordem de convocação**

Conforme dispõe o art. 9º do Decreto nº 11.878/2024:

> Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação será realizada de acordo com as regras do edital, respeitado o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda (grifo nosso), o qual deverá garantir a igualdade de oportunidade entre os interessados.

Não há, portanto, imposição legal de utilização de sorteio para a definição da ordem de convocação. A Administração pode adotar outro critério objetivo, desde que previamente estabelecido, aplicável de forma impessoal e compatível com a dinâmica do credenciamento. Nesse sentido, o Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário firmou o entendimento de que não viola o princípio da isonomia a utilização de critérios técnicos objetivos, mediante pontuação, para definir preferência nas contratações decorrentes de credenciamento.

O precedente do Acórdão nº 533/2022-TCU-Plenário não se limita a autorizar o sorteio como único meio de ordenamento. Por sua vez, a conclusão atribuída na impugnação ao Acórdão nº 1.370/2026-TCU-Plenário não corresponde ao objeto ou à parte dispositiva daquele julgamento, que tratou de chamamento público relacionado à construção de conjunto habitacional. Por isso, ratifica-se a aplicação do entendimento discorrido no edital

Acrescenta-se que a pontuação prevista no Edital não determina quem poderá ou não ser credenciado. Sua finalidade é estabelecer a ordem inicial de convocação entre os profissionais que tenham atendido aos requisitos de habilitação. Ou seja, a pontuação define apenas a ordem inicial de convocação em cada lista. A distribuição das demandas ocorrerá mediante rodízio, conforme os itens 10.11 e 10.22 do Edital.

## 2. Pontuação x Habilitação

Entre os argumentos apontados, a imputnação mistura os requisitos de habilitação com os critérios utilizados para ordenar os credenciados.

Os critérios de responsabilidade social, tradição e capacidade técnico-operacional previstos no item 10 do Edital possuem finalidade distinta da habilitação. Eles não constituem requisitos mínimos de habilitação nem impedem o credenciamento do interessado que obtenha pontuação reduzida ou igual a zero, servem exclusivamente para estabelecer a ordem inicial de convocação dos profissionais habilitados. Conforme edital, todos os habilitados estarão aptos a ser convocados, conforme a demanda da UFBA e a ordem aplicável ao respectivo item.

## 3. Critérios de ordenamento

A adoção dos critérios decorre da necessidade de estabelecer uma ordem objetiva entre os credenciados, evitando escolha subjetiva pela Administração.

O critério de responsabilidade social considera a estrutura de apoio disponibilizada pelo profissional para o desempenho das atividades necessárias à organização do leilão. O critério de tradição utiliza o tempo de matrícula na Junta Comercial como parâmetro documental e verificável de experiência profissional. O critério técnico-operacional considera a dimensão econômica dos leilões anteriormente conduzidos, elemento indicativo da experiência na administração de procedimentos que envolvam maior volume de bens, interessados e recursos arrecadados.

A natureza pessoal da atuação do leiloeiro não impede que a Administração considere a estrutura operacional de apoio disponível. Por outro lado, os critérios não estabelecem quantitativo mínimo de empregados, tempo mínimo de matrícula ou valor mínimo de leilões anteriores como condição de habilitação. Assim, não impedem a participação de profissionais que apresentem estrutura menor ou menor tempo de exercício. Dessa forma, o ordenamento (ranking) dos leiloeiros habilitados não será realizado por “notas técnicas fictícias”, já que os critérios utilizados são objetivos e definidos pela administração.

Esclarece-se que a pontuação do critério “tradição” observará o tempo transcorrido desde a matrícula do leiloeiro na Junta Comercial, e que esse esclarecimento apenas define a forma de aplicação da tabela, sem alterar os critérios ou documentos exigidos no Edital.

A primeira faixa abrange o período de 1 até 15 anos.

A segunda faixa abrange período superior a 15 anos e de até 30 anos.

A terceira faixa abrange período superior a 30 anos.

Serão considerados apenas os anos completos, sem pontuação proporcional por meses ou dias. Assim, o profissional que possuir exatamente 15 anos completos de matrícula estará enquadrado na primeira faixa. A segunda faixa será aplicada quando o tempo transcorrido for superior a 15 anos.

## 4. Quantitativo estimado

As 12 unidades previstas para cada item representam a estimativa de realização de 12 procedimentos de leilão de bens semoventes e 12 procedimentos de leilão dos demais bens móveis. Portanto, não representam quantidade de bens, lotes ou animais, nem constituem garantia de realização de 24 leilões.

Importa destacar que esses quantitativos são estimados e não vinculam a UFBA, conforme estabelece o item 5.7 do Termo de Referência. A relação definitiva dos bens, a composição dos lotes, os valores de avaliação, a localização e as demais condições serão estabelecidos no edital específico de cada leilão, após a convocação do leiloeiro correspondente.

## 5. Estimativa de valor e remuneração do leiloeiro

O valor de R$ 0,01 por unidade, totalizando R$ 0,24, possui caráter meramente instrumental, conforme explicado no item 10.2 do Termo de Referência. Sua inclusão decorre da necessidade de registro de valor monetário nos sistemas Compras.gov.br e SIAFI.

Não haverá pagamento de comissão pela UFBA. Nos termos do art. 6º do Decreto nº 11.461/2023, a comissão será paga diretamente pelos arrematantes, observado o limite de 5% sobre o valor do bem arrematado.

Os valores arrecadados nos leilões anteriores foram informados no item 5.8 do Termo de Referência exclusivamente para oferecer aos interessados referência histórica sobre a dimensão econômica dos procedimentos já realizados. Esses dados não representam garantia de arrecadação futura nem de remuneração mínima do leiloeiro.

## 6. Demais esclarecimentos

Bens móveis e semoventes - Embora os semoventes sejam juridicamente classificados como bens móveis, a UFBA os incluiu em item próprio porque sua gestão patrimonial e sua alienação possuem características específicas.

O histórico dos últimos leilões realizados pela UFBA foi inserido no TR para conhecimento dos interessados como informação relevante dos valores arrecadados, de forma a dimensionarem os valores prováveis a receber dos arrematantes (5% de comissão mais taxa administrativa), pois estes últimos valores não estão contidos nos preços dos lotes arrematados.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, conhece-se da impugnação e, no mérito, julgam-se improcedentes os pedidos realizados.

Salvador, 11 de agosto de 2026.

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**Ramon de Araújo Soares**
Presidente
**Abílio de Freitas**
Membro
**Vitor Veríssimo Castilho**
Membro
**Nicolle Giudice Brito**
Membro
**Laila Vasconcelos Hage**
Membro

***PARECER Nº 4737/2026 - NULIC/CMP (12.01.10.01)***

***(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)***

***(Assinado eletronicamente em 11/08/2026 16:57 )***
*ABILIO DE FREITAS*
*ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO*
*NULIC/CMP (12.01.10.01)*
*Matrícula: ###029#2*

***(Assinado eletronicamente em 11/08/2026 15:51 )***
*LAILA VASCONCELOS HAGE*
*ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO*
*NULIC/CMP (12.01.10.01)*
*Matrícula: ###758#4*

***(Assinado eletronicamente em 11/08/2026 14:54 )***
*NICOLLE GIUDICE BRITO*
*ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO*
*NUCOM/CMP (12.01.10.02)*
*Matrícula: ###678#2*

***(Assinado eletronicamente em 11/08/2026 14:52 )***
*RAMON DE ARAUJO SOARES*
*ADMINISTRADOR*
*NULIC/CMP (12.01.10.01)*
*Matrícula: ###644#7*

***(Assinado eletronicamente em 11/08/2026 16:27 )***
*VITOR VERISSIMO CASTILHO*
*ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO*
*NULIC/CMP (12.01.10.01)*
*Matrícula: ###653#1*

*Visualize o documento original em https://sipac.ufba.br/public/documentos/ informando seu número: **4737**, ano: **2026**, tipo: **PARECER**, data de emissão: **11/08/2026** e o código de verificação: **ee0664768b***